

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001394-89.2014.5.02.0604 da 2ª Região**, Recorrente(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Advogada: Dra. Natália Quintal de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o processamento de descon sideração da personalidade jurídica. **Processo: RR - 1001052-59.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Recorrente(s): REGINA ELAINE BISPO PORTO, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a cobertura do Plano de Saúde em benefício da genitora da reclamante, até sua alta médica. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive quanto à verba honorária. **Processo: RR - 10340-69.2018.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): LINDOMAR MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Advogado: Dr. Mateus Bretas de Pádua, MONTPLAM CONSTRUÇÕES S/A, MONTPLAM PARTICIPACOES S/A, SERGIO MARCIO COURA E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Santiago, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN pelos créditos decorrentes desta ação, julgando improcedente a ação quanto a ela. **Processo: RR - 10222-26.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Recorrente(s): ELZELINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Advogado: Dr. Anderson Felipe da Silva Higino, Recorrido(s): GIANNINI SA, Advogado: Dr. Julio Fabbri Dotta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias relativas a essa modalidade de extinção contratual, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, nos termos postulados na petição inicial. **Processo: RR - 1936-26.2011.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO JOB, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do art. 7º,

IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e reflexos. Custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00), das quais fica isento o autor por ser beneficiário da justiça gratuita (fl.918). Indevidos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da reclamada (791-A da CLT), por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 (art. 6º da IN nº 41/2018). **Processo: RR - 820-42.2013.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Recorrido(s): MARIO SERGIO RIBEIRO DE ALCANTARA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Advogado: Dr. Luciana Rabello Fermiano, SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Município de Salvador do pagamento de custas. **Processo: RR - 636-58.2019.5.06.0017 da 6ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO FABRÍCIO DE ARRUDA E OUTRO, Advogada: Dra. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Recorrido(s): DJALMA ELIAS DO CARMO, Advogado: Dr. Jose Luiz da Silva Lira Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o processamento de descon sideração da personalidade jurídica. **Processo: RR - 540-77.2011.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, JAQUELINE VIEIRA ALBINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - atividade-fim -licitude" por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 693-86.2014.5.03.0065 da 3ª Região**, Embargante: JOSÉ CARLOS CEPERA (FAZENDA SÃO PAULO), Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ewerton Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 673-96.2011.5.05.0016 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nélide Larisa Faria Figueiredo, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): EDESIO SILVA LEITE, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1002186-87.2014.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): DAVID ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 437/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001956-72.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): MÔNICA APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001894-98.2016.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): ITURAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, Advogada: Dra. Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, CONSULCRED RECUPERADORA DE ATIVOS LTDA, FABIANE LIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, MBM - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., VEGACOLLECT RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001606-07.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): C.L., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): A.C.G.S.J., Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1001472-04.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): MARCIA GOMES SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001339-79.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): MONICA CRUZ DE CARVALHO, Advogada: Dra. Neuci de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001218-16.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): VANESSA CRISTINA MONTEIRO, Advogada: Dra. Viviane Bender de Oliveira, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001211-27.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): JUCELIA SANTOS DE SOUZA MORAES, Advogada: Dra. Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001020-29.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): ARMANDO JOSE CARLOS, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000982-36.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiane Gisleine Lopes de Souza, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado:

Dr. Ricardo André Zambo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000665-27.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): ELISÂNGELA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Francisco Silva, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000621-29.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): CLAUDILENI DE SOUZA SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. William Navas, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000561-37.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): EDSON CEDRAN, Advogado: Dr. Renato de Souza Lima, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES VELOSO, patrono da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000312-68.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES NETTO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Roverato Dias, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (SPA), Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000294-81.2020.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Karina Franco da Rocha, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GONCALVES, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000124-63.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO CONSONNI, Advogado: Dr. José Bruno de Toledo Brega, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 183900-40.2009.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARCELO KENJI TAMAI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 102319-62.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh,

NIELSON SOUZA BISPO, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101812-87.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): JOSE DIVINO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101766-15.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ADILSON SANT ANA ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100994-05.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ALAN JUNIOR NEVES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100528-26.2021.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): RAFAEL ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100190-19.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA TULLI, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24114-70.2020.5.24.0046 da 24ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): HELIO MATHEUS DA CRUZ MOURA, Advogado: Dr. Rafael Pastorin Vieira Costa, PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luana Menezes Rocha, Advogado: Dr. Ramona Santos Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 24056-62.2015.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): FRANCIS NOGUEIRA SALES, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21362-40.2016.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): SAMANTA

VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Coral, SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Bueno de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20824-89.2021.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): VALKES CANDIDO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20765-73.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo César Pretzel, Advogado: Dr. Bruno Coelho Silva de Camargo, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METAL-MECÂNICAS E ELETRO-ELETRÔNICAS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA - SIMECAN, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Marília Antunes da Rosa Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20462-50.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ALEXANDRE VARGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20066-83.2017.5.04.0352 da 4ª Região**, Agravante(s): VALDERENE RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Advogada: Dra. Janaína Detânico, Agravado(s): AMERICO E AMERICO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Gabriella Bidone D'Elia, FERNANDO AZEVEDO AMERICO - ME, Advogado: Dr. Diego Bertolucci Willrich, RIO JORDAO PAPEIS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogada: Dra. Katia Borges Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 20057-42.2019.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): LAURI CAMILO, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20053-83.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogada: Dra. Mariele de Oliveira Lima Antunes, Advogado: Dr. Fábio Miquéias Both, Agravado(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Advogado: Dr. Maiaja Franken de Freitas, Advogada: Dra. Mohara Franken de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12286-35.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): SECURITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11886-37.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ALINE GALVAO, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11666-66.2014.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s): ANDRE KITZMANN, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11550-15.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE KRAUSS DE LIMA LORENCATO, Advogado: Dr. Osmar Pereira do Nascimento, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11548-49.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SAN LEANDRO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Fernando Alves Molinari, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS INSTRUTORES, DIRETORES, EM AUTO ESCOLAS E CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B DESPACHANTES DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. Daniel Fabiano Cidrão, Advogado: Dr. Marcelo de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI, patrono da parte CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SAN LEANDRO LTDA. - ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11463-51.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): JESSICA NAIARA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Ramos Venâncio, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11432-54.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS EMILIO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogada: Dra. Keila Maria Mota Mendes Souza Soares, Advogado: Dr. Vinicius Gabriel Nunes Fonseca, Advogado: Dr. Leticia Rodrigues da Costa, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11062-86.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Advogado: Dr. Leonardo Spencer Oliveira Freitas, Agravado(s): MAURÍCIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Gabriella Moraes Alves, Advogado: Dr. Márcio Castro Gomes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Felipe Lima Gomes da Silva, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor

atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10946-45.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): VIVIANE COLLUCI, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Advogado: Dr. Rafael Mendonca Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Dr. Orestes Manoel Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10920-85.2020.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Joao Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. Maria Luiza Rocha Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10866-39.2015.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): ADALTON DUARTE ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10814-75.2017.5.03.0096 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Wesley Magalhães Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Advogado: Dr. Erika Rodrigues de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10505-88.2022.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): WILLYAN VINYCIUS SANTOS 02815379171, Advogado: Dr. Tabajara Francisco Póvoa Neto, Agravado(s): CAIO VINICIUS DA COSTA CUNHA, Advogado: Dr. Eliezer Oliveira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10498-66.2013.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FRANCISCO, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10464-49.2020.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): TALITA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de



Argenton e Queiroz, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10295-76.2021.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): IVANI DE SOUZA ALMEIDA 94582688187 E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DIOGO, Advogada: Dra. Eliane Jesus Oliveira Hipólito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10119-07.2021.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ERICA NICOLAU FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10075-96.2021.5.03.0085 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLA SAMPAIO DAMAS, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogado: Dr. Laura Helena Bigaton, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 3318-44.2013.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): MILTON ROMAO, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 2501-72.2013.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): JONADSON DA SILVA CAPELARI, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas, previstas no plano de cargos e salários, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, em relação à compensação requerida, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2064-43.2012.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): P.G.A.L., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): J.L.F.F., P.T.A.S.R.J., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, S.A.B.L., S.M.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Goncalves Sandin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1426-72.2011.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): JOSÉ CANABRAVA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1413-45.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): FIVE STAR OFFSHORE SERVICOS E LOCACOES LTDA, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): ALVOPETRO S/A EXTRACAO DE

PETROLEO E GAS NATURAL, Advogado: Dr. Juliana Barbosa Vieira de Carvalho, FAXE DRILLING SERVICOS DE PETROLEO - EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, PARNAIBA GAS NATURAL S.A., Advogado: Dr. Roberta Maciel Guimaraes, Advogado: Dr. Joao Pedro Eycler Povia, PETRA ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogado: Dr. Maria Augusta Bezerra Mota, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, RICARDO MARCELO NUNEZ FERNANDEZ, Advogado: Dr. Anderson Bruno Moreira de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1222-95.2016.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JANIO MORAES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 989-15.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 972-88.2013.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): ROMEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Advogado: Dr. Carlos Antônio S. Mazante, Advogado: Dr. Amanda de Almeida Mello, Agravado(s): ANA CAROLINA ZANETTI MICHELATO ALBERTINI, ANA LUIZA ZANETTI MICHELATO LIMA, ANA MARIA ZANETTI MICHELATO FERRI, ANTONIO ROMULO MICHELATO, A.R.M. CONSTRUCOES E PRE-MOLDADOS LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Coelho Batista, ELITON ANTONIO ALVES FERRI, Advogado: Dr. Anderson Bacinello Gomes, ESPÓLIO de MILTON AGOSTINHO, ESTRUTURAL SERVICOS E MONTAGENS LTDA - ME, FUCAM CONSTRUCOES LTDA, JOEL BENEDITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Pirollo, JOSE TADEU SILVESTRE, LUIZ FERNANDO DE PAULA LIMA, MARCIO JOSE ALBERTINI, OZELINA ANTONIA ZANETTI MICHELATO, R DE OLIVEIRA INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, RODOCOM TRANSPORTES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 936-64.2010.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 825-69.2019.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CHAGAS PALMA, Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 756-89.2019.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): LUTAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Agravado(s): TAINA SILVA BORGES SANTOS, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Advogado: Dr. Eduardo José Lima Fortunato Pereira, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 617-59.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): LUCIANA SANTIAGO ARAGAO, Advogada: Dra. Thamy de Souza Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Natalia Santos Marques Alencar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 579-57.2021.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS, Advogado: Dr. Raissa Alessandra Madeira de Souza, Advogado: Dr. George Luiz Vidal Wanderley, Advogada: Dra. Tarciana Lúcia da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Gomes Freire, Agravado(s): SABRINA MARIA DUARTE DE BRITO RANGEL, Advogado: Dr. Carlos Domingues de Fontes, Advogado: Dr. Ivoneide Martins de Assis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 497-28.2022.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Advogado: Dr. Maria Cristina Dall Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Correia Gomes, Advogado: Dr. Isabel Carla de Mello Moura Piacentini, Advogada: Dra. Ana Maria Daniel Alencar, Agravado(s): DANILZO NUNES FONSECA, Advogado: Dr. Flavio Eler Melocra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 413-50.2020.5.08.0103 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Agravado(s): EDVALDO VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 376-16.2022.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): MATIAS DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Victor Andrade Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 375-41.2020.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO DAVID TELES DO VALE, Advogada: Dra. Raphaela Buarque de Moraes, Advogado: Dr. Lucas Moreira Magalhaes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rosana Ajaj Farhoud, TLX TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Vianna, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 374-94.2022.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): WALTER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Cysneiros Pessoa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art.

1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 359-46.2020.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): CRIART COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Ruiz Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 349-23.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ELIVALDO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 332-30.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): VALDINEI APARECIDO TEODORO DE SENE, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Advogada: Dra. Mariane Solagna Pateno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 320-84.2020.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): E B A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., ELISANGELA FRANCA SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Maria Celeste Miranda, Advogada: Dra. Sheila Ferreira Novaes, FARMACIA DO TRABALHADOR DO NORDESTE DA BAHIA LTDA, FARMACIA DO TRABALHADOR DO SUDOESTE DA BAHIA LTDA, FARMACIA DO TRABALHADOR DO SUL DA BAHIA LTDA, FARMACIA DO TRABALHADOR E B A LTDA, FARMÁCIA DO TRABALHADOR GRANDE SALVADOR LTDA., FTB HOLDING E PARTICIPACOES LTDA, VELHO CHICO MEDICAMENTOS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 317-48.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JEAN ALVES, Advogado: Dr. Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Advogado: Dr. Bruno Mariano Souza Lopes Frota, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 281-69.2022.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): HUMBERTO FELIPE MELO ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Agravado(s): TRITEC INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA, Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 280-50.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): DAISE TAIARA SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 150-49.2022.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): PRISCILLA CHAVES MENDONCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Advogado: Dr. Lincoln de Oliveira Farias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer,

Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 145-33.2014.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANO MOURA CINTRA GOULART, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 135-06.2015.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): ADAILTON GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Britto Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 1001066-28.2020.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSUE RONAN MONTELES SOUZA TERTULIANO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Tezoni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA", por ofensa ao art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RRAg - 1000812-54.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPEDITO MARTINS DE FREITAS, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade parcial do acórdão regional proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que haja manifestação expressa quanto à existência ou não de norma coletiva estipulando a jornada de 08 (oito) horas diárias, ainda que exercidos com alternância de turnos, sendo que, em caso afirmativo, analise-se a validade da referida previsão normativa; bem como, quanto a alegação de que o reclamante permaneceu em único turno no período de janeiro a dezembro de 2018 e de janeiro a dezembro de 2020. Prejudicado o exame do recurso da reclamada quanto aos temas remanescentes e do agravo do reclamante. **Processo: RRAg - 100355-32.2021.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Jocelino Lopes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Orlando Ribeiro Duarte, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 22425-63.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA DE ABREU SILVA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "verbas rescisórias", "horas extras", "diferenças de gueltas e comissões" e "FGTS", e no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema multa do art. 467 da CLT, por ofensa ao art. multa do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT. **Processo: RRAg - 20256-61.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ADOLFO SILVEIRA COUTO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 11541-67.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Agravado(s) e Recorrido(s): JALMA HELLER SANTOS COTA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 11536-95.2016.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA LIMA DE BARROS MARIUCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT", "indenização por danos morais" e "danos morais. valor arbitrado", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização", por ofensa ao art. 5º, II, Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RRAg - 10467-70.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, SJT FORJARIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, VANDERLEI PRADO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10173-02.2021.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO VINHAS CARDOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 10171-14.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JENISON LEMES PRATES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: a) negar-lhe provimento no tema "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa"; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 2174-37.2010.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga,

Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONCEICAO APARECIDA AZEVEDO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 763-87.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravante(s) e Recorrido(s): MAYSON RAFAEL FERRAZ FREIBERGER, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela parte reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. **Processo: RRAg - 753-41.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNOLIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza jurídica indenizatória da parcela "auxílio alimentação", a partir do ACT de 1987, julgando-se improcedentes os pedidos de reflexos nas demais parcelas; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANUÊNIOS", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênios. **Processo: RRAg - 607-89.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUCIA SANTANNA DANTAS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 349-06.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRA, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s) e Recorrido(s): JADYR LAERCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, RENUKA DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Alessandra Trabuco, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1000217-94.2021.5.02.0491 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABIANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, F. IMM. BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Ignácio Guedes Pereira Bisneto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100106-02.2021.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luis Felipe Alves da Rosa, Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOSAÚDE, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Dr. Roberto Pereira Perez, Advogado: Dr. Leticia Andrade Rocha Alves, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, MICHELE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sergio Correa Lopes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20471-85.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília

Furtado, Recorrido(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., MAX WILLIAM SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Muna Concli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12650-38.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Recorrente(s): DIEGO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. João Eduardo Ascencio, Advogada: Dra. Michele Fernandes Belo, Advogada: Dra. Vitória Brunhera, Recorrido(s): GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A., Advogado: Dr. Gabrielle Vieira Pasquotto, Advogado: Dr. Grazieli Dejaní Inoue, Advogado: Dr. Maria Luiza de Brito Branco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Súmula 437, I, do TST, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia, em decorrência da irregular redução do intervalo intrajornada, com o respectivo adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 12449-04.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Recorrido(s): ARIANE AMBRIZZI, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11502-17.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, SONIA REGINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Galdi Capello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11363-20.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCIA CAVALCANTI ANTONIO MESQUITA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Recorrido(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 11308-14.2015.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): NEWTON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 392 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como marco da prescrição quinquenal das horas extras a data 18/11/2009. **Processo: RR - 11127-19.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ANA CAROLINA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calçados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização ou na isonomia com empregado da tomadora de serviços. **Processo: RR - 10915-23.2020.5.03.0027 da 3ª Região**,



Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): LUCIENE DE FATIMA ALMEIDA DO CARMO, Advogada: Dra. Valderis Ott de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10757-40.2021.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, JOAO PAULO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária da reclamada ao período que vai de 11/11/2017 até a ruptura do contrato de trabalho. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10251-35.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, EDSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária das reclamadas ao período contratual posterior a 10/11/2017. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10199-63.2021.5.15.0047 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): ACAPULCO SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Milker Roberto dos Santos, MARIO FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Advogada: Dra. Nathália Cristina Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1312-41.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): CONDOMINIO VILLA FLORESTAL, Advogado: Dr. Daniel Araujo Montenegro Duarte, Advogado: Dr. Leonardo de Sena Souza, Recorrido(s): OSVALDO SOUZA JURITI, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, SERVPRED SERVICOS PREDIAIS E ASSESSORIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Lázaro Bernardes Santos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87-42.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): GUSTAVO GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100506-**

**04.2020.5.01.0010 da 1ª Região**, Embargante: PATRICIA GARCIA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Camila Teixeira Mendez, Advogado: Dr. Isadora Maria Braga Raphael, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100215-79.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Fabio Gomes Damasceno, Embargado(a): LIVALDO LODI MURGA DA ROCHA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Natalia Ximenes do Nascimento, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 107.630,58), no importe de R\$ 2.152,61 - dois mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 46900-84.2007.5.02.0464 da 2ª Região**, Embargante: MARIO VIANA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10143-95.2013.5.05.0012 da 5ª Região**, Embargante: ANDREIA SANTOS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 27.120,00), no importe de R\$ 271,20 - duzentos e setenta e um reais e vinte centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 2207-16.2011.5.01.0201 da 1ª Região**, Embargante: JAIME RUFINO CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Advogado: Dr. Lucia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 1698-51.2015.5.05.0131 da 5ª Região**, Embargante: TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Embargado(a): LUIZ ANTONIO CRUZ DA PAIXAO, Advogada: Dra. Manuela Bispo de Lima, Advogado: Dr. Roquenalvo Ferreira Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1156-78.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Vanessa Carvalho da Silva, Embargado(a): FRANK ROBERT DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 1095-96.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): LUIZ UBIRAJARA LACERDA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 751-38.2017.5.08.0003 da 8ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): MARCIO JEAN COSTA SANTANA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 986.283,42), no importe de R\$ 9.862,83 (nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 510-87.2022.5.14.0402 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. João Paulo Setti Aguiar, Procurador: Dr. Jose Neto Castelo Branco de Vasconcelos, Embargado(a): PAULO BRAS DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiana Karla Almeida Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 64.964,87), no importe de R\$ 649,64 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 226-71.2015.5.02.0301 da 2ª Região**, Embargante: START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Molina, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): DAMIAO PEREIRA LISBOA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 75-67.2020.5.05.0036 da 5ª Região**, Embargante: KATIA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO BRANDAO, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-RRAg - 1002553-31.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): EDILBERTO JOSE DE ARAUJO LUZ, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1002205-19.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): LEONARDO SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Filipe Leonardo Monteiro Milanez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade a) conhecer do agravo quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "intervalo intrajornada. redução por norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para

melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001295-27.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): SAMUEL JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): APM DA EMEF CAIC AYRTON SENNA DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Silva de Carvalho, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001284-17.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDECI DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Portante, Agravado(s): JONATHAN STEVEN CESPEDES UGALDE E OUTRA, Advogado: Dr. Ana Cristina Franco Paz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001282-95.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vítor Silva Kupper, Agravado(s): NEWCO PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001273-06.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): AMANDA GENOVEVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Débora Castro Epifânio, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 797,93 - setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 79.793,97), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001201-79.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): ENEDITA MITCHELL NASCIMENTO E PASSOS, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001112-88.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): LAMARTINE GONCALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira, Advogado: Dr. Cibele Passos Cajado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001021-31.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROBERTO DE JESUS CUERVO, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000936-06.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques Malavasi, Agravado(s): ROSELIA LESSA FERREIRA, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.682,41- mil seiscientos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 33.648,29), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000801-20.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): FABIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000783-08.2017.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCAS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Renan Santos Pezani, Agravado(s): EMPRESVI - SERVIÇOS DE PORTARIA E ZELADORIA EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. Meire Sucena Garrido, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", b) dar-lhe provimento quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", para conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a submissão do empregado aos turnos ininterruptos de revezamento, deferir o pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, observado o divisor 180, além de reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". **Processo: Ag-AIRR - 1000780-33.2016.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, OLIVER NENEN JORDELINO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio Kojoroski, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamada; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000779-53.2020.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), BRASITEST LTDA., Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, DEBORA DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Geronymo, Advogado: Dr. Renato Geronymo, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, MOLDAVIA SP PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000761-93.2019.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): ERICA GERINA MUNIZ SANTOS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Mazzucatto, Advogada: Dra. Sheyla Ferreira de Lavor, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Camila Trindade de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. RENATA SILVEIRA

VEIGA CABRAL, patrona da parte ERICA GERINA MUNIZ SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000675-79.2022.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Procuradora: Dra. Câmila Venturi, Agravado(s): RENATO MUNIZ RAMOS, Advogado: Dr. Eduardo Arraes Branco Avelino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000644-74.2022.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIEL DE SOUSA, Advogada: Dra. Márcia Alexandra Fuzatti dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Francisco Pessoa Vidal, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000634-37.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): EMERSON JOSE RIBERA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000578-26.2022.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIELLE DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Antonio Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000576-50.2022.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): MONICA CRUZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de R\$ 2.432,31 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.646,20), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000343-31.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Joaquim Marcelo Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000324-53.2022.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): CLEBER SOARES DE LIMA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000253-78.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA LAURINDO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela Telemont e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000116-40.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): FLAVIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Milton Jose da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000039-18.2017.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): ROGERS DE SOUSA QUEIROZ, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 303100-40.2003.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO BHERING, Advogado: Dr. Márcio Baldini Pereira de Rezende, Agravado(s): TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 225200-22.2009.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): JMG CONSTRUCOES E JARDINAGENS LTDA - EPP, MARIA PAULA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 202500-18.2004.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): AMARA FRANCISCA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 186700-83.2009.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): GERSON JOSÉ CAVALCANTI CAJUEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.000, 00 reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 131200-52.2000.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Agravado(s): MARIA INES NICODEMOS CAMPINHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101612-50.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): DJALMA DO NASCIMENTO CUNHA, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Bruno Peres, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101278-85.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: Dr. Clarissa Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Agravado(s): IRAN CELIO DA SILVA VIANNA, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Thiago da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101024-53.2018.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): CELIA REGINA CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100843-67.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): IVALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Edinaldo Soares de Araujo, Advogado: Dr. Arnaldo Soares de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.015,32 - mil e quinze reais e trinta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.186,52), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100716-11.2020.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): VERA LUCIA ROQUE, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100645-96.2020.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JANILZA REIS BARCELLOS, Advogado: Dr. Elaine da Silva Pereira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100639-19.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Agravado(s): ALEANDRO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.575,33 - dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 51.506,71), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR -**



**100598-50.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100441-73.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Maximo Filho, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Henrique da Silva Frágoso Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100262-52.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 100257-83.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira da Silva, SEBASTIAO PEREIRA NOGUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100224-02.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100061-57.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Silva, Agravado(s): ZALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Priscilla Duarte Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 96900-23.2007.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, LUCIANO FAGUNDES RAMOS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80800-45.2007.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): MÁRCIA MINOSSI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Maidana Roman, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 63700-54.1994.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): T.J.P., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): N.V., Advogado: Dr. Edson Luiz de

Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Machado, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, O.P.E.L., Advogado: Dr. Fabian Radloff, V.V., Advogado: Dr. Luiz Carlos Machado, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, W.J.V., Advogado: Dr. Luiz Carlos Machado, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe ide R\$ 306,75 (trezentos e seis reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa atualizado (CR\$ 500.000,00 atualizado - R\$ 6.135,13), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 62500-33.2004.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): HONORINA DARCY DA LUZ BORGES, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25226-56.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ADEMILSON FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Gatti, ANDERSON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederick Forbat Araújo, ANTONIO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Martins, EDNETO DE ALENCAR, Advogada: Dra. Alessandra Aparecida Borin Machado, FRANCIEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Advogado: Dr. Rafael Medeiros Arena da Costa, JOAO HENRIQUE PREVEDEL, Advogado: Dr. Frederick Forbat Araújo, Advogada: Dra. Taíse Simplício Rech Barbosa, JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederick Forbat Araújo, Advogada: Dra. Taíse Simplício Rech Barbosa, JOSE DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Diego Gatti, JOSIMAR PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Fabiana de Souza Medeiros, MARCIO PEREIRA DE BARROS, Advogada: Dra. Flávia Fabiana de Souza Medeiros, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. , Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, PASCOAL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, ROBERTO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Gatti, WALDIR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Maíse Dayane Brosinga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24560-68.2021.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): MARCOS VINICIUS FARIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Vanderlei Beuter, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LTDA - ME, Advogado: Dr. Luís Paulo Perpétuo Canela, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.690,73 - mil e seiscentos e noventa reais e setenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 169.072,78), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 22022-12.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUCIANO DUARTE DE CAMARGO, Advogada: Dra. Beatriz Maria Cechin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21742-40.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): MELVIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Mario Sergio Martins da Silva, Advogado: Dr. Suelen Dias da Silva, Agravado(s): SILVIA VENTURINI PEREIRA, Advogado: Dr. César Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21572-44.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): IRIDE GABRIELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo

Menezes, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21010-32.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): PATRICIA VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "adicional de insalubridade"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras. regime de compensação em ambiente insalubre" para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20916-84.2019.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): NOVASKI SERVIÇOS LTDA., TEREZINHA ZANETI DE AVILA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Wink, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20582-42.2021.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): JOSE AURI DA SILVA AYRES E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20503-90.2021.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCO AURELIO CARDOSO, Advogado: Dr. José Carlos Fernandes de Almeida, Agravado(s): COMBIO ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Márcia Cristina Alvarenga Mikail, Advogado: Dr. Fernando Antônio Campos Silvestre, SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.463,59 - um mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos - equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 146.359,38), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20437-50.2019.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. Andre Roberto Mallmann, Advogado: Dr. Renata de Magalhaes Dreher, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA COOPSUL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Miers, COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, Advogado: Dr. Karina Morgana Furlan, Advogado: Dr. Bruno Carrer, FRIGORIFICO ESTRELA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Miers, MARLI DE MEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Rafael Godinho, SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20181-73.2022.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s): LIPON QUIMICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ede Silva Moreira, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS QUIMICAS PORTO ALEGRE CANOAS ESTEIO SAPUCAIA SUL SAO LEOPOLDO CACHOEIRINHA ALVORADA GUAIBA, Advogada: Dra. Patrícia Silva de Oliveira,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20097-14.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JACQUELINE GOETTERT, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20084-50.2022.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): ADALTO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogada: Dra. Luciana Millan Santiago, Advogado: Dr. Luciano Paczko Bozko, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20022-86.2020.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIANA LOPES KOBBS, Advogada: Dra. Alessandra Scherer da Silveira, CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12373-60.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIOLI & GUIMARAES COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge André dos Santos Tibúrcio, Agravado(s): ALISSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilso Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Sandra Batista Saito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.706,44 - mil, setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.128,80), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12339-44.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE MARCOS STEFANELLI, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Advogada: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11973-14.2015.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): VINICIUS NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11685-03.2017.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): VINICIUS FERRAZ LIMA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11659-78.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): HEBERTH HENRIQUE PIRES MOREIRA, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 996 (novecentos e noventa e seis reais) equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 49.789,63), em favor da parte reclamante. Após, retornem os autos conclusos ao relator, na classe processual Agravo de Instrumento

em Recurso de Revista para análise do recurso interposto. **Processo: Ag-AIRR - 11655-51.2020.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIO CANDIDO CLAUDINO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 268,77 - duzentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$26.877,88), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11471-53.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): MARCELO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Jurandi Moura Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11460-08.2021.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): IVONE MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sergio da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ - 4.895,07 - quatro mil e oitocentos e noventa e cinco reais e sete centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 244.753,10), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11453-97.2013.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, SIDELCINIO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11353-75.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ARIIVALDO SERGIO ZAMBOM DE MORAES, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da parte reclamada PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.394,30 - dois mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.886,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo da parte reclamada ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11329-86.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIS ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Corrêa, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogada: Dra. Vanessa Geraldi Lopes, Agravado(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11266-47.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s):

açúcar e álcool OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): DANIEL DELATORRE, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Advogado: Dr. Túlio César de Castro Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, nos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "diferenças salariais", "horas extras - tempo à disposição", "indenização por dano moral", "valor indenizatório", "honorários advocatícios" e "percentual dos honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "honorários periciais. restituição à reclamada" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "honorários periciais. restituição à reclamada" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11250-16.2013.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ LINHARES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11236-24.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): RONALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Brito de Abbattista, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11108-46.2016.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): RAONI TEIXEIRA, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11053-47.2022.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA LUCIA FLORIANO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procuradora: Dra. Erica Regina Pianca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 151,38 - cento e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 15.138,65), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11015-81.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ FELIPE GOMES PRUDENCIO, Advogada: Dra. Patrícia de Freitas Darcolitto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.017,50 (cinco mil e dezessete reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (100.350,14), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10985-93.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10972-90.2019.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): ROTT COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Adriana Silveira Moraes da Costa, Agravado(s): VANDERSON DA

SILVA, Advogado: Dr. Jose Rodrigues Reis Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50,330,46), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10950-56.2019.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): RODRIGUES MIGUEL DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10945-21.2021.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCELIA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Advogado: Dr. Rubens Degiovani Unger, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogado: Dr. Gianni Felix Bertucci, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10872-50.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): RICARDO FATINELLO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "gratificação especial rescisório. liberalidade do empregador. ausência de critérios objetivos" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento. prorrogação de jornada em ambientes insalubres mediante norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento somente quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento. prorrogação de jornada em ambientes insalubres mediante norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10868-22.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10865-67.2015.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): DAVID GROSSMANN E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto Júnior, Agravado(s): ADRIANA BASSANI NASSRI, ALEXANDRE MACHADO SOARES, ANTONIO EFRO FELTRIN, ANTONIO VALDIR IATAROLA, ARMANDO FERREIRA DE AGUIAR JUNIOR, CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CLAUDINEY SOARES, Advogado: Dr. Vinicius Pinto da Silva, Advogada: Dra. Kelly Claro Gonçalves, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, JOSE ROBERTO BIANCHINI, LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, MARCOS PRADO VILELA, MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, MONICA SANTOS FERREIRA, VICENTE CAMPOS DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10742-90.2021.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A., Advogado:

Dr. Raulino Soares de Souza Junior, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Danieli Bueno dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10709-26.2021.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): A.R.G. S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): FILIPE TADEU PEREIRA ZANON, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, MÉTODO MOBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Henrique Batista Júnior, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Manoel Francisco Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10697-89.2021.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): BRENO RODRIGUES BOARO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Plano de saúde"; b) dar-lhe provimento quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SOBRE ABONO PECUNIÁRIO", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10571-75.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10511-65.2014.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): ANA PAULA VIANA NUNES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10482-70.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DOLP ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Tiago Fabiano de Souza Silva, EDVILSON SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. Jaquel Souza Lima, MARCIO FRAGA CAMPOS, Advogado: Dr. Jaquel Souza Lima, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, PAULO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Rogerio Moreira Fideles, Advogado: Dr. Luanda Patricia dos Santos Duarte, REILER DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Jaquel Souza Lima, RHONYER CAFIEL MARTINS RESENDE, Advogado: Dr. Layla Milena Oliveira Gomes, SILVIO PASINI, Advogado: Dr. Jaquel Souza Lima, VALTER DE OLIVEIRA SOUSA JUNIOR E OUTRAS, Advogado: Dr. Ademar Adão de Lima Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10444-17.2014.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Salgado Salomão, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10418-23.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Renato Bernardes Campos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10356-66.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Gonçalves de Magalhães, Agravado(s): ANTONIETA EMPREENDEIMENTOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, MATHEUS JOSE IBA, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Dr. Vítor Pacheco Floriano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10349-64.2017.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Agravado(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Lilian Duarte Bicalho, Advogada: Dra. Juliana Campos Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10311-56.2021.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): GABRIELA MERLOTTO, Advogado: Dr. João Luis Tonin Júnior, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 10289-14.2021.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIS CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Procuradora: Dra. Ísis Cristina Gonçalves de Jesus Cravo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente se durante o período de 01/03/2016 a março/2018 e de março/2019 a 01/04/2021 houve trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 10273-17.2014.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): CAIO JÚLIO CEZAR BOSQUE, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, a) negar-lhe provimento quanto aos temas "quinquênios. reflexos", "regime 2x2", "adicional noturno", "diferenças salariais. PCCS de 2006" e "adicional de periculosidade"; b) dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade"; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10173-02.2018.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Agravado(s): KELLY DA SILVA MENDES SANTOS, Advogado: Dr. Rafael de Paiva Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10163-53.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): BLACK BRASIL ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): LORIVAL VERRI DIAS, Advogado: Dr. Richelly Deserie Escalante, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10135-31.2020.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): CLEUBER RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10109-64.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10072-12.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): WANDER ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Lemos Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10015-11.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DARCI MARCOS PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Fabrício Magalhães Neto, Advogado: Dr. Juliano Junqueira de Faria, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10002-61.2022.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): DENISE ALVES DE ABREU DOS SANTOS 31192270649, DIEGO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2620-15.2011.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO MALACHIAS CICONELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANDRE STUCCHI, Advogado: Dr. Rogerio Silveira Lucas, MANHÃES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. Joaquim Manhães Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-ARR - 2528-43.2015.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravado (a)(s) e Agravante (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravante(s) e Agravado (s): GLAUCE ADRIANE HIBRAIN DALMARCO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.650,00 - mil seiscentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 33.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2336-46.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, SINDICATO DOS AMARRADORES DE NAVIOS NO PORTO DE PARANAGUÁ - PR - SINDIAMARRADORES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1884-19.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, Agravado(s): DORIVAL ALVES SOUTO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, GILMAR AURELIO JUSTINO, WELLINGTON ANASTACIO ROSA, WILLIAM RAIMUNDO ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1659-35.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Luciano Corcino do Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogado: Dr. Márcio Otávio Cordeiro Almeida, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Advogado: Dr. Jaqueline Leandro Feitosa Moreira, Agravado(s): FRANCISCO DIVINO DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Thais Lobato dos Santos, Advogado: Dr. Silvia Pessanha Velloso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1525-07.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, ELAINE CAROLINE ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 802,53 (oitocentos e dois reais e cinquenta e três reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.050,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1418-48.2014.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1382-71.2016.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Agravado(s): ELISILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1331-97.2019.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): ADEMIR LEANDRO DA ROCHA, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1297-79.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1275-14.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sarda, Agravado(s): JUSIARA GONCALVES MARTINS, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Após, retornem os autos conclusos ao relator na classe processual Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1272-10.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): MAURICIO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1211-89.2013.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): EPS PRESTACAO DE SERVICO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1206-74.2019.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): ADMINISTRADORA TUDE S/A, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, HUGO RICARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Advogado: Dr. Naama Taate Gonzaga Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1170-20.2019.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): ANGELA HERING DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Susane Zanatta, Advogado: Dr. Ariomar Emilio Huergo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.341,62 - seis mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 317.081,25), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1168-33.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, JONAS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cassio Drumond Magalhaes, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que

o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1148-24.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): ALTAMIR HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1077-16.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1051-34.2022.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): FLAVIO DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. Nilmar da Silva Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 139,86 (cento e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 13.986,17), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 999-45.2018.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): B.B.T.L.O., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones, Q.T.L., Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, Agravado(s): A.F.V., Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, B.V.I.P.L., Advogado: Dr. Mauro Kirsten, M.F.N.I.T.E., Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto, A.B.L., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamada Q.K.T.L.; b) conhecer do agravo da reclamada B.B.T.L.O., e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 934-40.2010.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELIEZER QUEIROZ DOURADO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 927-19.2020.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): JEDAIAS DINIZ AMARAL, Advogado: Dr. Amanda Carvalho Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 859-79.2020.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): MARLON LISBOA DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): SPAR BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Dagues Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 829-49.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALTO RIO NOVO, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Dias, Agravado(s): SELMA GUEDES,

Advogado: Dr. Ronan Alves da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 825-24.2014.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): FABIO JOSE RAMOS DE LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 794-68.2020.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO WILSON DE ARAUJO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamada EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.970,40 - sete mil e novecentos e setenta reais e quarenta centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 265.680,00), em favor da parte reclamante; b) não conhecer do agravo da reclamada CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.970,40 - sete mil e novecentos e setenta reais e quarenta centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 265.680,00), em favor da parte reclamante; c) conhecer do agravo em agravo de instrumento da parte reclamante, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; d) conhecer do agravo em agravo de instrumento da parte reclamante, quanto ao tema "horas extras. juntada parcial de cartões de ponto", e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; e) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 768-67.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, WALDENICE SA PEREIRA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 25.862,44), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 677-68.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO GONCALVES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (35.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 667-69.2021.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s): VINICIUS COSTA VANZELA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 664-35.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): A.D.L.O., Advogado: Dr. Enio

Rodrigues de Lima, Agravado(s): K.S., Advogada: Dra. Ariane Christy Contarini do Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.150,00 - quatro mil cento e cinquenta reais - equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 83.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 623-15.2021.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO PARRA MISAK, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Camilla Salgado, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 618-98.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, JESSIKA ROCHA SOBRAL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 276,90 - duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.538,09), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 617-91.2021.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): CAROLINA ROSSI MORO, Advogado: Dr. Camila Di Nardo Galbes Dutra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação aos temas "índice de correção monetária", "tempo à disposição", "horas extras. Bancário - cargo de confiança - enquadramento no art. 224, §2º, da CLT", "intervalo intrajornada" e "bancário. descaracterização do exercício de cargo de confiança", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras - invalidade do regime de compensação - período contratual anterior e posterior a 11/11/2017", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 604-48.2021.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS ECONOMIARIOS APOSENTADOS DE ALAGOAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 577-58.2011.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): VALDECI ACÁCIO AUGUSTO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 130.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 561-21.2021.5.09.0678 da 9ª Região**, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): JANAINA DE FATIMA GONCALVES, Advogado: Dr. Juliano Demian Ditzel, Advogada: Dra. Tamara Mohamad Ataya, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 553-65.2012.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): RONALD DE CARVALHO ONOFRE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): LILIA CASTRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 498-24.2013.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Agravado(s): ANDRE DE JESUS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogado: Dr. Caroline Bachiega Rossi, FDM NETWORK COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Brasil Antonio, Advogado: Dr. Fabricio Godoy de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 483-36.2011.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, e, por consectário lógico restabelecer o acórdão do TRT no particular; e c) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 396 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas excedentes da 6ª seja realizada com aplicação do divisor 180, em observância ao entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 396 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 406-83.2021.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): EDSON JOSE SCARIOT, Advogado: Dr. Samantha Mafessoni Pereira, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, a) negar-lhe provimento quanto ao tema "PRÊMIO. ATINGIMENTO DE METAS. COMISSÕES."; b) dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. INSTALADOR"; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 389-39.2017.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Tavares Pessoa Neto, Agravado(s): ALDIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 374-84.2018.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): J.S.N., Advogada: Dra. Gabrielle Marques Pinheiro, Advogado: Dr. Valdick Figueiredo Souza Júnior, Advogado: Dr. Aline Gabriele da Silva Britto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 339-52.2022.5.07.0006 da 7ª**



**Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, MARIA EDIVANIA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Iagê Figueiredo de Castro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 330-15.2022.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, GLEYCIANE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 244,50 - duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 4.890,10), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 315-96.2022.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO SOARES GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 300-79.2008.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ODETE MILIOLI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 264-85.2022.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ROSILENE COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ramos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 292,25, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 29.224,57), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 263-34.2013.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): J.C.O.O., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, Advogado: Dr. Giuliana Di Giuda Lavoura, Agravado(s): C.R.L., B.F.C.R.L., B.C.R.L., C.N.O., Advogado: Dr. Maria de Fátima Ferrari, E.A.G., J.F.S., M.C.R.E.E., Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, N.C.I.R.L., P.C.A.L., P.C.R.L., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 253-75.2022.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Mesaros, Agravado(s): POLICARPO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Paulo de Souza Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 242-04.2022.5.08.0110 da 8ª Região**, Agravante(s): JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Goltara, Agravado(s): AMADEU CARDOSO, ANTONIO CARLOS FERREIRA COELHO, Advogado: Dr. Sophia de Paula Sousa dos Santos, SIND TRAB IND CONS C L P M O M TUC NR BREU BRANCO, Advogado: Dr. Sophia de Paula Sousa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 216-29.2011.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A,

Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Camila da Costa Duraes, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Agravado(s): AURHA PARTICIPACOES S/S LTDA, CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS, FRANCILY DE JESUS ARAUJO, INTEGRA PARTICIPACOES C/C LTDA, INTEGRA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., INTEGRA-SOCIEDADE BRASÍLIA DE RECEBÍVEIS LTDA. - ME, IVONE HIPOLITO CAETANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhaes Ferreira, JEFFERSON MARCELINO DA SILVA, JOSÉ CAITANO NETO, JOSÉ WALLAY TEODORO DE PAULA, KENIA GIACOMINI CARRARA, LEONARDO PUJATTI, THECEU PARTICIPACOES S/S LTDA, UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., VANDERCI CARRARA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 191-75.2021.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): ADRIANA LEAL FIGUEIREDO SANTOS - ME, Advogado: Dr. Carlos Henrique dos Santos, Agravado(s): ELAINE DE PAULA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Brito da Palma, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.173,95 - dois mil cento e setenta e três reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.479,16), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 183-74.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): LUIZ FELIPE MENDONCA E SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada Predigas Engenharia Eireli e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO - e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO - e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 171-08.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): RAY MOTA DA GLORIA, Advogado: Dr. Hugo Marques Nogueira, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 466,47 - quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 46.647,39), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 170-88.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): PAULA ALMEIDA VALLE, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogada: Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Livia Holanda Régis Lima, Advogada: Dra. Danila Vieira Rocha Mantovani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144-59.2022.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95-67.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr.

Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): SUELY DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.564,61 - mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.292,32), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 74-23.2014.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): ELASTRI ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): PAULO SIDNEI OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Gercino Hermenegildo Cardoso de Castro Filho, Advogado: Dr. Murilo Martins Camelo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71-39.2021.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): C.R.F., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): C.S.P.S., Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, J.A.A., Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogada: Dra. Neuci Aparecida Allio, Advogado: Dr. Fabio Alexandre Leal dos Santos, S.T.C.P.T.D.C.T.S.E.M.A.L.R.S., Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 69-62.2022.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR REGGER SILVA, Advogado: Dr. Felipe Augusto Souza Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiane Dantas Damasceno de Araújo, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 69-68.2011.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Priscilla Willers, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, VALDIR ARIovaldo Drum, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 68-28.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ancelmo Bueno, Agravado(s): ADAUTO FERREIRA PESSOA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 56-70.2021.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): C.R.F., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): C.S.P.S., Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, L.M.S., Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogada: Dra. Neuci Aparecida Allio, Advogado: Dr. Fabio Alexandre Leal dos Santos, S.T.C.P.T.D.C.T.S.E.M.A.L.R.S., Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22-06.2022.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): DANTE BARRETO QUINTILIANO, Advogado: Dr. Thamires Viviane Santos Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 452,81- quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.056,25), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 15-61.2021.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): FERNANDO

AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Adalto Costa de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10253-14.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIANGELA SILVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Gonçalves do Nascimento Rocha Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Antonio Ricardo Moreira, INSTITUTO HAVER, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, OPTMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual declarada a responsabilidade subsidiária do Ente Público. Inexistindo sucumbência, afasta-se a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo Estado de Goiás. **Processo: RR - 1000977-83.2017.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): DANIELA MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1796-90.2021.5.07.0027 da 7ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Caroline Barbosa Lopes, Recorrido(s): INSTITUTO MEDICO DE GESTAO INTEGRADA, Advogado: Dr. Lázaro Bernardes Santos de Almeida, Advogado: Dr. Gracyele Siqueira Nunes Nogueira, WELLINADIA LEITE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Aureliano de Alencar Sousa, Advogado: Dr. Lowstaeu Lemos Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1233-62.2015.5.02.0022 da 2ª Região**, Recorrente(s): FENIX ASSESSORIA EM COBRANCAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcel Zangiácomo da Silva, Recorrido(s): MICHEL HENRIQUE BARROS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-AIRR - 11042-95.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Embargado(a): ANTONIO MARIA DAMASCENO PERES, Advogado: Dr. Gabriella Morais Alves, Advogado: Dr. Márcio Castro Gomes da Silva Júnior, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 239-16.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, JESSICA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: Ag-RRAg - 1001496-02.2019.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes

Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Vitor Carrara Pironnet, Agravado(s): FABIO HENRIQUE CORREA GOMES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Arantes Grechi, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1001416-49.2016.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): VANDA ALVES FELICIANO NUNES, Advogado: Dr. Marcelo Najjar Abramo, Agravado(s): JOSE FRANCISCO GREGORIO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogado: Dr. Edna Alves, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Fernanda Giannasi Severino Ferreira D'Aguiar, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Porto, PONTOZERO ESTAMPARIA INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Najjar Abramo, SANTHIAGO LUIZ CLARO NUNES, ULYSSES LANDUCCI NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001103-27.2021.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): DAVID DA SILVA MAXIMIANO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000251-06.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, WANDERLEY ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000190-07.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Alexandre César Alves Rodrigues, Agravado(s): DEBORA TICIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Fontes Viana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ R\$65.652,77), o que perfaz o montante de R\$3.282,63 (três mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000109-97.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): EDINALDO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, PROJETEC SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 301800-44.2003.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GILMAR DE CASTRO REIS, JOSÉ ÁLVARO DE AZEVEDO COSTA, METROPOLITAN TRANSPORTS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, STANDARD S/C LTDA. - SEGURANÇA PATRIMONIAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133300-93.2009.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado:

Dr. Celestino Venâncio Ramos, EVANILSTON FRANCA SANTOS, Advogado: Dr. Jose Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101895-52.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MARCOS VINICIOS MARQUES FAGUNDES, Advogado: Dr. Sandro Gomes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101151-66.2016.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): MIGUEL ALVES JEOVANI E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Cláudio Simões Mota Júnior, Agravado(s): REJANE DA CONCEICAO PEREIRA, Advogado: Dr. Renata de Britto Barboza, Advogado: Dr. Caio Medeiros Marins, Advogado: Dr. Cristina Oliveira Mattos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100829-37.2020.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Dr. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): BRUNO DE LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Juliana Severino Santos, Advogada: Dra. Aline de Lima Rodrigues Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 23.897,80), o que perfaz o montante de R\$ 1.194,89, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100657-09.2018.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Dr. Antônio Júlio Dias Júnior, Advogado: Dr. Andrea Carla Cintra Araujo Guedes Barbosa, Agravado(s): LENISE DE BUSTAMANTE CRUZ ALVES BARRETO, Advogado: Dr. Livia Maria Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100610-49.2021.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): WILLIAN CORREA COSTA, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100605-84.2020.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JORDI MARTINS ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100553-48.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maria Clara Giorno Januario, JOSE MANTUANO DE LUCA FILHO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, MARCO ANTONIO DE LUCA, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, VIRGINIA LOPES

CAPELA, Advogado: Dr. Ana Cristina Peres Maia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 21.725,06), o que perfaz o montante de R\$ 1.086,25, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100362-55.2020.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDIMAR PINHEIRO DE MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100255-83.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA APARECIDA MARTINS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Agravado(s): AJEBRAS COMERCIAL, IMPORTADORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, BELUNTZA INVESTMENTS, S.L., RICARDO SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jonathan Pontes de Melo, STARDUST INVESTMENTS S.L.U., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100179-97.2021.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): ADRIANO LUCIO GUERSON ANDRADE, Advogado: Dr. Lucas Louredo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24118-58.2022.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): LUIZ GOMES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, MARIA EDNA SILVA ALMORONE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Neusa Maria Teruel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 237.664,05), o que perfaz o montante de R\$ 2.376,64 (dois mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 21648-38.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliany Yeda Gomes Giesteira, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 21556-13.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Aguiar Spanolli, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): ALCEU CARDOSO SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20642-21.2020.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): TATIANE PONTES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese,

Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20641-61.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): MARCIO RODRIGUES LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Staub, Advogada: Dra. Adriana Staub, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20639-92.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): LIBIA PERES DIAS, Advogado: Dr. Espedito Antônio Padilha Júnior, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 78.592,52), o que perfaz o montante de R\$ 785,92, a ser revertido em favor dos Agravantes, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20519-78.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): FRANCINE DA SILVA BARCELOS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20516-08.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): A. CASTING SERVICOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Felix dos Santos, TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, YURI CLEMENTE BACCHINI GOMES PACHECO, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20217-83.2015.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ALINE DA SILVA VARGAS, Advogado: Dr. João Henrique Filereno, STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Morais Garcez, Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20053-15.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): FLÁVIO GILBERTO SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz Enes Pereira, GERDAU S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CAMILA CARVALHO TESTA, patrona da parte HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12831-27.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.,



Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): JOAO RICARDO BARANSKI, Advogado: Dr. Maurício Pantalena, Advogada: Dra. Nancy Dejanire dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 12697-14.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ERNANDO DA CRUZ CORDEIRO, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12449-12.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): MAXIMILIANO JOSE INACIO, Advogado: Dr. Enderson Silvino dos Santos, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 12410-37.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernandes Lopes, Agravado(s): MAURICIO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 12357-44.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): TAMIRES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Cortez Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 12336-05.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório, Advogada: Dra. Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva, Agravado(s): ELENA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ana Carolina Lopes Teixeira Guimarães, Advogado: Dr. José Carlos Marques Júnior, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 12253-36.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): DVG INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): LUZIA ANDREIA GONCALVES SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 12249-96.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de GERALDO GONCALVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): DVG INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães

Boson, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 12034-51.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): IDAIR HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 11855-92.2015.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO LIMA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, RODI-COOP COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE CARGAS, PASSAGEIROS, UTILITARIOS E LOCACAO DO RIO DE JANEIRO., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11820-27.2017.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): LEONARDO BISPO GARCIA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$38.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11784-05.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ALAN GERALDO COUTINHO FIGUEREDO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 11729-35.2013.5.06.0241 da 6ª Região**, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ DORGIVAL TAVARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11591-57.2019.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): MADEWAL LIMEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Mitsunaga, Agravado(s): ADEMIR ANANIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11344-66.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): RENATO CRISTIANO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Homero Gomes Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.313,60), o que perfaz o montante de R\$ 1.415,686, a ser revertido em favor do Reclamante, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10975-79.2019.5.15.0032 da 15ª Região**,

Agravante(s): ANDREIA MARA CALEGARE DE OLIVEIRA ANTONIO, Advogada: Dra. Priscila Cremonesi, Agravado(s): AVENTIS PHARMA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10897-81.2019.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10789-04.2021.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SEBASTIAO GONCALVES RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Douglas Rajao Rufino, SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Graciano Franze, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Advogado: Dr. Claudia Nahssen de Lacerda Franze, Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.895,10), o que perfaz o montante de R\$ 2.194,75, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10786-87.2021.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MATHEUS HENRIQUE SOARES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte MATHEUS HENRIQUE SOARES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10718-75.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ERIVALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Advogado: Dr. Thaina Goncalves Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Jacqueline dos Santos, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 169.791,00), o que perfaz o montante de R\$ 8.489,55 (oito mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 10654-11.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Agravante(s): DACIO GONCALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Marcondes Geraldo de Mattos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10613-41.2014.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ELZA RODRIGUES DA MATA, Advogado: Dr. Eduardo de

Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10552-97.2014.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): GILMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Polli Fachini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1693-85.2017.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): LIGEYRINHO LOGISTICA INTEGRADA LTDA, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): IVAN FERREIRA RAMILO, Advogado: Dr. Marciel Agenor Marcelino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1598-08.2015.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ MONTEIRO PINTO, Advogado: Dr. Ademir Olegário Marques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1090-52.2020.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): DIEFRA SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): RDC CONCESSOES S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Monalisa Michel, VALMOR SEBASTIAO CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Advogado: Dr. Antonio Carlos Castellon Vilar, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1021-49.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE CURY DALCANALE, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 853-75.2013.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVONEI DA HORA SILVA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuzeppe Andrade Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 794-13.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, SOLANGE RIBEIRO DA PAZ, Advogado: Dr. André Silva da Mata, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 727-57.2019.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): K.M.G. DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): WELLINGTON DE JESUS DIOGO, Advogado: Dr. Antônio José Assunção Godinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no

percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.498,35), o que perfaz o montante de R\$ 524,91 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavo), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 696-32.2021.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): LABORATORIO FARMACEUTICO ELOFAR LTDA., Advogado: Dr. Robertha Constantino da Silveira, Agravado(s): PATRICIA GASPERI, Advogada: Dra. Manoella Luiza da Costa Molon, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 690-61.2015.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDVALDO VICENTIM, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 682-91.2021.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Dr. Luciana Flavia Soares Felix, Agravado(s): LUDMILA WANBERGNA NOGUEIRA FELIX, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 83.325,60), o que perfaz o montante de R\$ 4.166,28 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 643-56.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): HILMAR HENSCHEL, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): FORNAX ASSESSORIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, MASSA FALIDA de GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, MASSA FALIDA de KNIJNIK SAO PAULO ENGENHARIA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, MASSA FALIDA de PROPLAN SERVICOS E PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, VASSERMAN ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Messer, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 615-75.2012.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): SOLLIGAZ COMÉRCIO DE PEÇAS E AQUECEDORES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): FABIANA DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Advogado: Dr. Amaury Soares Marques Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 594-81.2019.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): ROMERO DE ALMEIDA VIEGAS, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR**

- **557-98.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): SIMONE PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 524-15.2012.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): DENISE CONCEIÇÃO DA ROCHA PITTA, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): COMÉRCIO VAREJISTA DE ÓLEO LUBRIFICANTES MENDONÇA & JL LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, COSME NILO DA SILVA, LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. João Paulo dos Santos Dias de Oliveira, RODRIGO GONÇALVES DA SILVA, THIAGO LUÍS LIMA PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 491-73.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIO GAMA COSTA, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Agravado(s): FOSPAR S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo do Reclamante apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento"; e, II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 463-31.2020.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s): USINA GIASA LTDA, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elmo Lima de Medeiros, Advogado: Dr. Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, Agravado(s): ANILSON MAX DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Advogado: Dr. Jania Maria da Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 421-13.2021.5.23.0026 da 23ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO XAVANTE LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, Advogado: Dr. Caio Neno Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Wellington Junior Oliveira Silva, Agravado(s): VALDIVINO DAMASCENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 406-15.2022.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Tailine Fátima Hijaz, Agravado(s): GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Aurea Maria Valenca Cordeiro Barbosa Costa, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Costa Cavalcanti Neto, RAFAEL GUIMARAES OLINI, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Lima Castanheira Néia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 34.469,60), o que perfaz o montante de R\$ 1.723,48, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 361-97.2020.5.08.0121 da 8ª Região**, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Advogado: Dr. Elielton Jose Rocha Sousa, Agravado(s): MAXIMIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no

artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 177.069,62), o que perfaz o montante de R\$ 8.853,48 (oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 349-73.2022.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JN TRINDADE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Roicildo Pingarilho Martins, MARIA DE NAZARE DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Generval Francisco Amorim da Graça, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 10.545,50), o que perfaz o montante de R\$ 527,27, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 344-26.2021.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DA SILVA CALUMBY, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 296-53.2021.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Agravado(s): FRANCISCO ROGERIO DE SOUZA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Dra. Hiliane Soares de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Andre Fernandes Silveira, Advogado: Dr. Rubens Dantas de Carvalho, Advogado: Dr. Kahena Campos de Brito, MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 292-87.2020.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): MARCUS FERNANDO CAVALCANTE NUNES, Advogada: Dra. Thayse Márcia Barreto Lima Costa, Advogado: Dr. Thyago Luis Barreto Mendes Braga, Agravado(s): MORIA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. THAYSE MARCIA BARRETO LIMA COSTA, patrona da parte MARCUS FERNANDO CAVALCANTE NUNES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 229-55.2021.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): IRINEU SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann Júnior, Advogado: Dr. Amanda Beatriz Ricardo Alberti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 201-20.2020.5.05.0521 da 5ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): GEDEAO ARAUJO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Costa Faria, Advogado: Dr. Junio César Pereira Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 93.087,55), o que perfaz o montante de R\$ 4.654,37 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado,

nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 190-16.2019.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 204.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 190-65.2010.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): CELIA MARIA MACHADO GUIMARAES ESTEVES, Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINS PIRES LOPES, ASSOCIACAO DE FORMACAO DE TRABALHADORES EM INFORMATICA - EFTI, Advogado: Dr. Breno Pessoa Cardoso Borges, JACIR GUIMARAES ESTEVES, PEOPLE COMUNICACAO LTDA., PROBANK S/A, PROBANK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILIARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 166-56.2022.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): I & P TELECOMUNICACOES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jean Charles de Souza Moreira, PAP-BSB MARKETING E TELEMARKETING LTDA, Advogado: Dr. Jean Charles de Souza Moreira, PAULO CARNegie OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Sales Guimaraes, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Sales, Advogado: Dr. Gabriel Cotrim de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 150-70.2021.5.12.0006 da 12ª Região**, Agravante(s): MD REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): BEZ & BEZ CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Neri Trombim, CELIO DAMIAN - ME, CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: Dr. Neri Trombim, DAMIAN EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, NILCEIA MARIA VIEL DAMIAN - ME, VALENTIM ELPIDIO DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Edson Freitas da Silva, Advogado: Dr. Andreia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131-06.2021.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): JURISEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Fabio Klemps, Agravado(s): CLEYSON GOPPINGER, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 126-23.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): RAYLTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro



Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106-02.2020.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, SANDRA CRISTINA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Raissa Moreira Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 44-05.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 40-55.2022.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSAGUIAR LTDA, Advogado: Dr. Ellen Larissa Alves Martins, Agravado(s): HNK BR BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, JEAN CORREA MAIA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 335.853,15), o que perfaz o montante de R\$ 10.075,59 (dez mil e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12-06.2021.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): RAYSSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1001407-63.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FLAVIO ALEXANDRE FEIJO VIEIRA, Advogado: Dr. Mário Henrique de Felício Buzzulini, GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1001090-89.2021.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA CANTINHO DO CEU, MARIA PATRICIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Mourao Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000938-09.2022.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., FERNANDO MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000924-69.2021.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina

Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA, TAMIRES RODRIGUES, Advogada: Dra. Amanda Karen Xavier Santos, Advogada: Dra. Aline de Souza Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000828-72.2021.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Agravado(s): CASA AMOR AO PROXIMO, JULIANA APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco Carlos nobre Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000730-05.2021.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ALEXSANDRO DE SOUZA KLIMAN, Advogada: Dra. Carolina Ananias da Silva, CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20329-84.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., EMERSON CORREA MARQUES, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16664-69.2021.5.16.0012 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO, Advogado: Dr. Leao III da Silva Batalha, Advogado: Dr. Thayrid Gadelha Loureiro, Agravado(s): ELSON ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10388-83.2021.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, FABIO HENRIQUE SOARES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Medeiros Rebelo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601-58.2021.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOICE CARLA PEREIRA ARAUJO, Advogada: Dra. Katiane Santos de Oliveira Braz, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 228-21.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Marcio Teixeira Barretto, CLEIDIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silva Bandeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-27.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. Paulo de Araujo Morais, Agravado(s): FABIANA DE CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Penha da Silva,

ORDESC - ORGANIZACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA,  
Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**